



# Repertório de JURISPRUDÊNCIA

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL E  
TURMA RECURSAL CRIMINAL

Julgados selecionados  
pelos magistrados nas  
sessões de julgamento

AGOSTO  
2025



**Cadicrim**  
Centro de Apoio da  
Seção de Direito Criminal



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

MEMBROS **Cadicrim**  
BIÊNIO **2024-2025**

Desembargador **Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho**  
(Presidente da Seção de Direito Criminal)

Desembargador **Christiano Jorge Santos**

Desembargadora **Ivana David**

Desembargador **Roberto Teixeira Pinto Porto**

Desembargador **Ruy Alberto Leme Cavalheiro** (aposentado)

Juiz **André Carvalho e Silva de Almeida**  
(Juiz Substituto em 2º Grau)

Juiz **José Eugênio do Amaral Souza Neto**  
(Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal)

Juiz **Thiago Baldani Gomes de Filippo**  
(Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal)

**EQUIPE Cadicrim**

Jessie Char

Cynthia Tejo

Sílvia Secco

Telma Kratz

Jessica Machado

Ronaldo Barberis

Elisa Soares

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL .....</b>  | <b>6</b>  |
| ▪ Crime contra a ordem tributária - Crédito indevido do ICMS .....  | 6         |
| <b>2ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL .....</b>  | <b>6</b>  |
| ▪ Tráfico de drogas - Invasão domiciliar não configurada .....  | 6         |
| ▪ Difamação - Rejeição da Queixa-crime mantida.....   | 7         |
| ▪ Detração penal de medidas cautelares diversas da prisão - Competência do Juízo das Execuções Criminais .....                                      | 7         |
| ▪ Correição parcial - Suspensão da análise de Queixa-crime até o encerramento das investigações de IP - Inversão tumultuária - Recurso provido..... | 8         |
| ▪ Homicídio qualificado - Falha na captação do áudio da prova em Plenário - Defesa presente no julgamento - Nulidade inexistente.....               | 8         |
| <b>4ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL .....</b>  | <b>9</b>  |
| ▪ Extorsão mediante sequestro, Ocultação de valores e Lavagem de dinheiro .....   | 9         |
| <b>5ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL .....</b>  | <b>9</b>  |
| ▪ Maus tratos a animais domésticos - Condenação mantida.....  | 9         |
| <b>7ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL .....</b>  | <b>10</b> |
| ▪ Estupro de vulnerável - Padrasto da vítima.....   | 10        |
| ▪ Estupro de vulnerável - Dúvida razoável sobre a real idade da vítima - Erro de tipo essencial - Absolvição decretada.....                         | 10        |
| ▪ Organização criminosa e Lavagem de dinheiro - Valores provenientes da exploração de jogos de azar .....   | 12        |
| ▪ Remição de pena - Jornada de trabalho superior a oito horas - Cômputo das horas excedentes - Impossibilidade.....                                 | 13        |
| ▪ Injúria e difamação - Atipicidade - Absolvição mantida .....  | 14        |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>8ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL .....</b>  | <b>15</b> |
| ▪ Rejeição de aditamento da denúncia - Decisão mantida .....  | 15        |
| ▪ Tráfico de drogas - Intenção de comercialização bem demonstrada .....   | 15        |
| <b>9ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL .....</b>  | <b>16</b> |
| ▪ Importunação sexual - O fato de o contato ter sido virtual não descaracteriza o crime - Embargos rejeitados .....                                   | 16        |
| ▪ Homicídio qualificado - Absolvição - Decisão manifestamente contrária à prova dos autos - Recurso Ministerial provido.....                          | 16        |
| ▪ Uso de documento falso - Declaração de pobreza em autos de processo cível .....   | 17        |
| ▪ Estelionato e Organização criminosa - Recurso ministerial intempestivo - Decisão <i>a quo</i> mantida.....  | 17        |
| <b>11ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL .....</b>   | <b>18</b> |
| ▪ Tráfico e Associação para o tráfico de drogas - Envolvimento de adolescente .....   | 18        |
| ▪ Recolhimento domiciliar noturno e em dias de folga - Detração - Possibilidade.....  | 19        |
| ▪ Medida cautelar de produção antecipada de prova - Depoimento especial da vítima - Cerceamento de defesa inexistente .....                           | 19        |
| ▪ Crime de trânsito - Absolvição decretada antes da apresentação das alegações finais - Nulidade da sentença decretada.....                           | 20        |
| ▪ Grupo de Atuação Especial de Repressão aos Delitos Econômicos ( <b>GEDEC</b> ) - Princípio do promotor natural não afrontado - Ordem denegada ..... | 20        |
| <b>12ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL .....</b>   | <b>21</b> |
| ▪ Indulto - Crime não impeditivo - Recurso provido .....  | 21        |
| ▪ Induzimento ao suicídio - Pronúncia - Ausência de fundamentação - Nulidade.....   | 21        |
| ▪ Estupro de vulnerável - Desclassificação para importunação sexual.....  | 22        |
| <b>13ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL .....</b>   | <b>22</b> |
| ▪ Tráfico de drogas - Busca pessoal - Validade - Presente fundada suspeita .....  | 22        |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>15ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL .....</b>                             | <b>23</b> |
| ▪ Homicídio qualificado e Estupro tentado - Despronúncia.....           | 23        |
| <b>5º GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS .....</b>                              | <b>24</b> |
| ▪ Estupro de vulnerável - Revisão indeferida .....                      | 24        |
| ▪ Indeferimento monocrático de pedido revisional - Decisão mantida..... | 24        |
| <b>SOBRE O CADICRIM .....</b>   | <b>25</b> |

## 1ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - CRÉDITO INDEVIDO DO ICMS

**Ementa:** DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CONDENAÇÃO. I. Caso em Exame 1. Ação penal julgada improcedente em Primeira Instância, com absolvição dos réus A.F.J. e A.F.F., quanto à prática do crime previsto no art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90, por 54 vezes, na forma do art. 71 do CP. O Ministério Público apelou, sustentando a materialidade delitiva e a inadequação da tese de erro inevitável quanto à ilicitude do fato. A.F.F. também apelou, buscando a alteração do fundamento absolutório para erro de proibição, além de formular teses subsidiárias para o caso de acolhimento do apelo ministerial. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se A.F.F. agiu com dolo ao utilizar créditos fiscais indevidos, configurando crime contra a ordem tributária, e se o fundamento absolutório deveria ser alterado para erro de proibição. III. Razões de Decidir 3. O reconhecimento do erro de proibição exige que o desconhecimento da ilicitude seja inevitável, o que não se aplica ao caso, dado o porte da empresa e a natureza das operações. 4. A alegação de desconhecimento da ilicitude é inescusável, considerando a experiência empresarial do réu e a natureza suspeita das operações fiscais. 5. Não há que se falar, no cenário dos autos, seja em ausência de prova do dolo, seja em erro quanto à ilicitude da conduta. IV. Dispositivo e Tese 6. Recurso ministerial provido. Condenação de A.F.F. por crime contra a ordem tributária, com pena de 2 anos e 4 meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 11 dias-multa, substituída a privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Apelo defensivo julgado prejudicado quanto à alteração do fundamento absolutório, rejeitando-se os pleitos subsidiários. Tese de julgamento: 1. O desconhecimento da ilicitude, quando evitável, não exclui a culpabilidade. 2. A prática reiterada de operações fiscais fraudulentas caracteriza dolo. Legislação Citada: CPP, art. 386, IV, VI e VII; CP, art. 21, art. 71; Lei nº 8.137/90, art. 1º, II, bem como Súmula 171 do STJ. **(Apelação Criminal nº [1538145-37.2019.8.26.0050](#), Lins, rel. Diniz Fernando, j. 11/08/2025).**

## 2ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### TRÁFICO DE DROGAS - INVASÃO DOMICILIAR NÃO CONFIGURADA

**Ementa:** Tráfico de Drogas - Invasão domiciliar não configurada - Policiais que se depararam com o réu em posse de entorpecentes para a venda - Acusado que, ante a abordagem policial e identificação de ser procurado pela Justiça, indicou a localização de entorpecentes em sua residência a fim de que o livrassem solto - Flagrante delito que autoriza a ação policial mantida

- Preliminar afastada - Condenação mantida - Testemunhos seguros e convincentes, a confirmar ter sido o apelante surpreendido em posse de porções de drogas para destinação alheia - Dosimetria - Pena-base fixada em atenção aos maus antecedentes do réu - Reincidência compensada com a confissão informal - Privilégio inaplicável, não só por conta da quantidade de drogas, mas porque o apelante é reincidente - Regime fechado necessário - Preliminar rejeitada e Recurso improvido. **(Apelação Criminal nº [1503557-91.2024.8.26.0320](#), Limeira, rel. André Carvalho e Silva de Almeida, j. 04/08/2025).**

DIFAMAÇÃO - REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME MANTIDA

**Ementa:** DIREITO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE DIFAMAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em Exame Recurso em sentido estrito interposto por T.R.C.F. contra decisão que rejeitou liminarmente a queixa-crime por difamação contra L.A.G.V., com base no art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal. O querelado teria, em vídeo no YouTube, imputado fatos ofensivos à reputação do querelante, incluindo acusações e xingamentos relacionados à sua carreira profissional. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar a presença de justa causa para o prosseguimento da ação penal por difamação, considerando a tipificação do art. 139 do Código Penal e a alegação de ausência de *animus diffamandi*. III. Razões de Decidir 3. Parte das críticas formuladas no vídeo, embora intensas e diretas, não configuram difamação, pois não imputam fato concreto ofensivo à reputação do querelante. 4. Não se verifica o *animus diffamandi* necessário para a tipificação do crime de difamação, uma vez que as manifestações se inserem no contexto de debate político e não evidenciam intenção clara de ofender a honra do querelante. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. Para a configuração dos crimes contra a honra, exige-se a demonstração mínima do intento positivo e deliberado de ofender a honra alheia (dolo específico). 2. Expressões contumeliosas, no exercício do direito de crítica, podem descaracterizar o elemento subjetivo dos crimes contra a honra. Legislação Citada: Código de Processo Penal, art. 395, inciso III. Código Penal, art. 139. Jurisprudência Citada: STJ, Jurisprudência em Teses, Edição 130, Teses 01 e 07. **(Recurso em Sentido Estrito nº [1019584-46.2024.8.26.0050](#)\*, São Paulo, rel. Alex Zilenovski, j. 04/08/2025).**

\* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos"

DETRAÇÃO PENAL DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO -  
COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

**Ementa:** Direito Penal. *Habeas Corpus*. Tráfico de Entorpecentes. Ordem denegada. I. Caso em Exame 1. *Habeas corpus* impetrado em favor de L.S.N., condenado a 9 anos, 6 meses e 20 dias de reclusão por tráfico de entorpecentes, com regime inicial fechado. Alega-se constrangimento

ilegal devido à expedição de mandado de prisão após trânsito em julgado, sem considerar detração penal de medidas cautelares. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se o período de medidas cautelares diversas da prisão pode ser computado para detração penal, justificando a progressão ao regime aberto antes do cumprimento do mandado de prisão. III. Razões de Decidir 3. As medidas adotadas pelo Juízo de primeiro grau estão em conformidade com a execução da pena privativa de liberdade, conforme artigos 105 da Lei de Execução Penal e 674 do Código de Processo Penal. 4. A análise de benefícios prisionais compete ao Juízo das Execuções Criminais após cumprimento do mandado de prisão, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. IV. Dispositivo e Tese 5. Ordem denegada. Tese de julgamento: 1. A detração penal de medidas cautelares diversas da prisão não pode ser considerada antes do cumprimento do mandado de prisão. 2. A competência para análise de benefícios prisionais é do Juízo das Execuções Criminais após início da execução da pena. (**Habeas Corpus nº [2186163-83.2025.8.26.0000](#), São José do Rio Preto, rel. Alex Zilenovski, j. 04/08/2025**).

CORREIÇÃO PARCIAL - SUSPENSÃO DA ANÁLISE DE QUEIXA-CRIME ATÉ O ENCERRAMENTO  
DAS INVESTIGAÇÕES DE IP - INVERSÃO TUMULTUÁRIA - RECURSO PROVIDO

**Ementa:** Correição parcial. Inversão tumultuária dos atos e fórmulas procedimentais. Suspensão da análise de queixa-crime para o fim de seu recebimento ou rejeição. Inexistente, contudo, questão prejudicial a ser apurada no Inquérito Policial instaurado, no qual o querelante figura como investigado, tampouco hipótese de conexão, dada a autonomia dos fatos narrados pelas partes envolvidas. Recurso provido para que se dê o regular andamento aos autos em que oferecida a queixa crime. (**Correição Parcial nº [2335336-21.2024.8.26.0000](#), São Paulo, rel. Luiz Fernando Vaggione, j. 18/08/2025**).

HOMICÍDIO QUALIFICADO - FALHA NA CAPTAÇÃO DO ÁUDIO DA PROVA EM PLENÁRIO -  
DEFESA PRESENTE NO JULGAMENTO - NULIDADE INEXISTENTE

**Resultado do julgado (não há ementa):** Apelação criminal. Homicídio. "Nos termos do voto, negaram provimento. V.U." (**Apelação Criminal nº [1502347-54.2024.8.26.0530](#), Sertãozinho, rel. Roberto Solimene, j. 22/08/2025**).

## 4ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, OCULTAÇÃO DE VALORES E LAVAGEM DE DINHEIRO

**Ementa:** Extorsão mediante sequestro e ocultação de valores e lavagem de dinheiro, em concurso material (art. 159, caput, e art. 1º da Lei nº 9.613/98). Preliminares inconsistentes. Nulidades não caracterizadas. Quebra da cadeia de custódia não verificada. Relatórios elaborados por servidor público, contendo os *hashes*, que permitem o rastreamento das transações por qualquer pessoa. Ausência de demonstração de indícios de manipulação das provas em desfavor do acusado. Custódia cautelar do acusado fundamentada e justificada pelo d. Juízo de origem, com reavaliação periódica da necessidade da medida. Mérito. Crimes caracterizados, integralmente. Provas seguras de autoria e materialidade. Farto acervo documental incriminador. Transações financeiras, eletrônicas e de criptoativos rastreadas e que evidenciam ligação do acusado com os corréus. Posse de valores bloqueados e oriundos de extorsão mediante sequestro ocorrida poucos dias antes. Palavras coerentes e incriminatórias de testemunhas. Versões exculpatórias inverossímeis. Condenação necessária. Responsabilização inevitável. Apenamento criterioso, impassível de alterações. Majorações das penas-base adequadas e bem fundamentadas. Regime fechado único possível. Revogação da prisão preventiva. Indeferimento. Apelo desprovido, rejeitadas as preliminares. **(Apelação Criminal nº [0006223-03.2023.8.26.0506](#), Ribeirão Preto, rel. Luis Soares de Mello, j. 26/08/2025).**

## 5ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### MAUS TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS - CONDENAÇÃO MANTIDA

**Ementa:** APELAÇÃO CRIMINAL. MAUS TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS. ARTIGO 32, § 1º-A, DA LEI 9.605/98 C/C ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DEFENSIVO. Materialidade e autoria devidamente comprovadas. Animais mantidos em condições precárias, subnutridos e doentes. Acusado orientado sobre cuidados necessários e que permaneceu inerte. Condenação incensurável e mantida. Dosimetria escorreita. Pena-base fixada no mínimo legal. Reincidência específica configurada, tal que demanda maior reprova, justificando-se aumento da pena em percentual de 1/4. Continuidade delitiva reconhecida, com acréscimo de 1/3, pelo total de cinco infrações, em consonância com a Súmula 659 do STJ. Regime fechado impositivo, em face da fundamentação idônea, mormente ante a presença reincidência específica, essa que, como já pontuado, merece maior reprova, rumo às finalidades da norma penal, sendo que condenação anterior não foi o suficiente para retribuir, reprimir e menos ainda para ressocializar o agente, que, no caso, obrou recidivamente com maus tratos a não menos do que 5 vulneráveis cães, parte dos quais filhotes completamente subnutridos e adoentados. Substituição da pena por

restritivas de direitos ou concessão de sursis incabíveis, devido a reincidência, nos termos dos arts. 44 e 77 do CP, além do que socialmente não recomendáveis. Recurso improvido. **(Apelação Criminal nº [1500295-95.2024.8.26.0559](#), São José do Rio Preto, rel. João Augusto Garcia, j. 27/08/2025).**

## 7ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PADRASTO DA VÍTIMA

**Ementa:** DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em Exame M.S. foi condenado a 18 anos e 08 meses de reclusão por estupro de vulnerável, com base no artigo 217-A do Código Penal, por atos libidinosos contra sua enteada menor de 14 anos. A defesa recorreu alegando incompetência da Justiça Estadual, nulidade por ausência de exame de corpo de delito e perícia técnica, e fragilidade do conjunto probatório. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em (i) a competência da Justiça Estadual para julgar o caso, (ii) a validade das provas sem exame de corpo de delito, e (iii) a suficiência do conjunto probatório para a condenação. III. Razões de Decidir 3. A Justiça Estadual é competente, pois os abusos iniciaram no Brasil, conforme relatos. 4. A ausência de exame de corpo de delito não invalida a prova, pois o crime não necessariamente deixa lesões físicas. 5. A palavra da vítima, corroborada por outros elementos de prova, é suficiente para a condenação. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A competência da Justiça Estadual é mantida. 2. A palavra da vítima tem valor probatório relevante em crimes sexuais. Legislação Citada: Código Penal, art. 217-A, art. 226, inciso II, art. 71, art. 59, art. 33, § 3º, alínea "a". Jurisprudência Citada: STJ, AgRg no AREsp 1625636/DF, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, j. 22.09.2020. **(Apelação Criminal nº [0000622-03.2022.8.26.0457](#)\*, Pirassununga, rel. Klaus Marouelli Arroyo, j. 06/08/2025).**

\* **Segredo de Justiça.** Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

### ESTUPRO DE VULNERÁVEL - DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE A REAL IDADE DA VÍTIMA - ERRO DE TIPO ESSENCIAL - ABSOLVIÇÃO DECRETADA

**Ementa:** DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RELAÇÃO SEXUAL CONSENSUAL COM ADOLESCENTE DE 13 ANOS. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VULNERABILIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO DOLO. DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE O CONHECIMENTO DA IDADE. ERRO DE TIPO ESSENCIAL CONFIGURADO. EXCLUSÃO DO DOLO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. APELO DEFENSIVO PROVIDO. ABSOLVIÇÃO. I. CASO EM EXAME Apelação criminal interposta por Y. S. C. contra sentença penal condenatória proferida pela Vara Criminal da Comarca de Franco da Rocha, que o condenou à pena de oito

anos de reclusão, em regime semiaberto, pela prática de conjunção carnal com menor de 14 anos (crime previsto no art. 217-A do Código Penal), fato ocorrido em 08/04/2024. A denúncia narra que o réu conheceu a vítima, de apenas 13 anos, em um baile funk no mês de fevereiro de 2024, ocasião em que a viu ingerindo bebida alcoólica e fumando narguilé. Após esse encontro, passaram a manter contato pelas redes sociais. Em 08/04/2024, o réu a buscou na escola em um carro de aplicativo e a levou à sua residência, onde mantiveram relação sexual consensual. A sentença também absolveu o réu quanto a episódio anterior (11/02/2024), com fundamento no art. 386, VII, do CPP. O Ministério Público apelou, pleiteando: (i) majoração da pena-base; (ii) imposição de regime inicial fechado. A Defesa, por sua vez, recorreu requerendo: (i) absolvição com base no art. 386, III, VI ou VII do CPP, sustentando ausência de dolo e erro de tipo essencial quanto à idade da vítima; (ii) subsidiariamente, desclassificação para os crimes dos arts. 146 ou 215-A do CP; (iii) reconhecimento da atenuante da confissão; (iv) direito de recorrer em liberdade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há duas questões centrais em discussão: (i) verificar se o réu possuía ciência inequívoca de que a vítima era menor de 14 anos, o que atrairia a configuração do crime previsto no art. 217-A do CP; (ii) apurar se há elementos suficientes que justifiquem o reconhecimento de erro de tipo essencial, o que excluiria o dolo e tornaria a conduta penalmente atípica, autorizando a absolvição. III. RAZÕES DE DECIDIR O delito de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) é crime formal que prescinde de violência ou grave ameaça, bastando a prática de conjunção carnal ou ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. Trata-se de hipótese de presunção absoluta de incapacidade para consentir. Todavia, a configuração do delito exige que o agente tenha agido com dolo, ou seja, com plena consciência da idade da vítima. O conjunto probatório revela dúvida razoável quanto à ciência do réu sobre a condição de vulnerabilidade da adolescente, o que impede a condenação. A vítima possuía aparência física e postura social que dificultavam o reconhecimento imediato de sua real idade: era ativa em redes sociais, publicava fotos com conteúdo sugestivo, usava maquiagem, cílios postiços e tinha altura e voz compatíveis com uma jovem adulta. A adolescente e o réu iniciaram contato via Instagram. A própria vítima, em juízo, não afirmou categoricamente ter informado sua idade ao réu. Disse apenas que ele perguntou, mas ela não chegou a responder. A genitora do réu, que conheceu a adolescente no dia dos fatos, relatou que a jovem afirmou ter 18 anos, versão coerente com a narrativa defensiva. Embora o local do encontro (escola Isaura de Miranda Botto) possa sugerir que o réu deveria saber da menoridade da vítima, a unidade escolar atende tanto o ensino fundamental quanto o médio, conforme documentos juntados pela defesa, não permitindo inferência segura quanto à idade de seus alunos. O depoimento da testemunha W., pessoa isenta dos autos, reforça a percepção social de maturidade da adolescente. Segundo ele, a jovem frequentava academia com desenvoltura e comportamento que induziam terceiros a crer que era maior de idade. A vítima chegou a publicar foto tirada na casa do réu, marcando seu perfil no Instagram, exibindo as pernas de modo sugestivo, o que, somado às conversas privadas entre os dois, nas quais solicitava e enviava imagens sensuais, contribui para reforçar a boa-fé subjetiva do réu quanto à idade da jovem. O réu, desde seu interrogatório policial até sua oitiva judicial,

manteve versão coerente, afirmando ter acreditado que a adolescente tinha ao menos 16 ou 18 anos, o que se coaduna com as declarações da vítima e de sua própria mãe. A jurisprudência tem reconhecido que, em situações análogas, em que há dúvida razoável quanto à ciência da idade da vítima, e diante da ausência de vínculo de confiança prévio entre as partes, incide erro de tipo essencial (art. 20, § 1º, do CP), o qual exclui o dolo e afasta a responsabilização penal (v. STJ, AgRg no REsp 2.083.913/MT; TJSP, 1500328-29.2022.8.26.0374). Apelação Criminal Sendo a condenação criminal medida de última ratio, e exigindo-se prova cabal da materialidade e autoria com todos os elementos do tipo, inclusive o subjetivo, não havendo certeza quanto ao dolo, impõe-se a absolvição com base no princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso da Defesa provido. Recurso do Ministério Público desprovido. Tese de julgamento: A configuração do crime de estupro de vulnerável exige a demonstração inequívoca de que o agente possuía ciência da idade inferior a 14 anos da vítima. O erro de tipo essencial, plenamente justificado pelas circunstâncias fáticas do caso, exclui o dolo e torna a conduta penalmente atípica. A dúvida razoável quanto à ciência do agente sobre a condição de vulnerabilidade da vítima impõe absolvição com fundamento no art. 386, III e VII, do CPP. Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 20, caput e § 1º; 217-A, § 5º; CPP, art. 386, III e VII. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula nº 593 STJ, AgRg no AREsp n. 1994996/TO, Min. Messod Azulay Neto, 5ª Turma, DJe 24.03.2023). STJ, AgRg no REsp n. 2.083.913/MT, rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, DJe 08.05.2025. TJSP, Apelação Criminal 1500328-29.2022.8.26.0374, Rel. Des. João Augusto Garcia, j. 31.05.2025. TJSP, Apelação Criminal 0018163-24.2011.8.26.0590, Rel. Des. Diniz Fernando, DJe 02.03.2021. **(Apelação Criminal nº [1500989-80.2024.8.26.0198\\*](#), Franco da Rocha, relª. Isaura Cristina Barreira, j. 06/08/2025).**

\* **Segredo de Justiça.** Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO -  
VALORES PROVENIENTES DA EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR

**Ementa:** DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. VALORES PROVENIENTES DA EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR. UTILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS FICTÍCIAS. PRELIMINARES REJEITADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO DAS PENAS APLICADAS. I. CASO EM EXAME APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA CONDENATÓRIA PELO DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO MEDIANTE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, EM CONTINUIDADE (LEI 9.613/1998, CAPUT E § 4º, C.C. O ART. 71 DO CP). ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL E DE INVALIDADE DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA, ALÉM DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO COM ARRIMO EM ALEGADA FRAGILIDADE DA PROVA, APONTANDO-SE A AUSÊNCIA DE DOLO DA CONDUTA, POSTULANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A REDUÇÃO DAS PENAS, A EXCLUSÃO DE CAUSA DE AUMENTO E A ESTIPULAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS BRANDO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO (I) VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE NULIDADE EM RAZÃO DO FRACIONAMENTO DAS AUDIÊNCIAS, DO SIGILO E DA VOLUNTARIEDADE DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA;

(II) APURAR SE HOUE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA; (III) ANALISAR A EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DA PRÁTICA DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E DA CARACTERIZAÇÃO DO DOLO; E (IV) REAVALIAR A DOSIMETRIA DA PENA E A APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO REFERENTE À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. III. RAZÕES DE DECIDIR A JURISPRUDÊNCIA ADMITE COMO CRIME ANTECEDENTE DA LAVAGEM DE DINHEIRO QUALQUER INFRAÇÃO PENAL, INCLUSIVE CONTRAVENÇÃO, APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 12.683/2012, SENDO SUFICIENTES OS INDÍCIOS DA PRÁTICA DO DELITO ANTECEDENTE, NÃO SENDO EXIGIDA CONDENAÇÃO PRÉVIA. A COLABORAÇÃO PREMIADA OBSERVOU OS REQUISITOS LEGAIS NO CASO, HOMOLOGADA JUDICIALMENTE COM OPORTUNIZAÇÃO DE ACESSO À DEFESA, AUSENTE NULIDADE NA SUA CELEBRAÇÃO ENTRE AUDIÊNCIAS DISTINTAS. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA NA HIPÓTESE, JÁ RECONHECIDAS PELAS PARTES A DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA E OS REGISTROS DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SEM IMPUGNAÇÃO DE AUTENTICIDADE. DOLO ESPECÍFICO DA LAVAGEM DE CAPITAIS QUE É EXTRAÍDO DA CONDUTA CONSCIENTE DOS RÉUS NA UTILIZAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS E EMPRESAS SEM ATIVIDADE REAL PARA OCULTAR A ORIGEM DE VALORES ORIUNDOS DE JOGO ILÍCITO, EVIDENCIADO AINDA PELO CONSIDERÁVEL MONTANTE MOVIMENTADO E PELA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS LÍCITAS. CAUSA DE AUMENTO RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, TODAVIA, QUE NÃO SE APLICA POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS, EXCLUÍDA A INCIDÊNCIA DA CONTINUIDADE DELITIVA SOB PENA DE BIS IN IDEM. DOSIMETRIA DAS PENAS REVISTA PARA EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO INDEVIDA, REDUZINDO-SE AS PENAS, REAFIRMADO QUE A FIXAÇÃO DA PENA-BASE COMPORTA DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL DESDE QUE FUNDAMENTADA DE MODO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. IV. DISPOSITIVO E TESE RECURSO PROVIDO EM PARTE. TESSES DE JULGAMENTO: A CONTRAVENÇÃO PENAL DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR PODE SER CONSIDERADA INFRAÇÃO ANTECEDENTE AO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS APÓS A LEI Nº 12.683/2012. A VALIDADE DA COLABORAÇÃO PREMIADA PRESCINDE DE CELEBRAÇÃO SIMULTÂNEA COM OS DEMAIS ATOS INSTRUTÓRIOS, DESDE QUE GARANTIDO O CONTRADITÓRIO. A UTILIZAÇÃO DE CONTAS E EMPRESAS FICTÍCIAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE VALORES PROVENIENTES DE ATIVIDADES ILÍCITAS CARACTERIZA O DOLO NECESSÁRIO PARA O CRIME DE LAVAGEM. MAJORAÇÃO DA PENA PELA CONTINUIDADE DELITIVA QUE NÃO PREVALECE SOBRE A CAUSA DE AUMENTO RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. **(Apelação Criminal nº [1002175-13.2019.8.26.0477](#)\*, Praia Grande, rel<sup>a</sup>. Ivana David, j. 13/08/2025).**

\* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos"

REMIÇÃO DE PENA - JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A OITO HORAS -  
CÔMPUTO DAS HORAS EXCEDENTES - IMPOSSIBILIDADE

**Ementa:** DIREITO PENAL E DE EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DE PENA PELO TRABALHO. JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A OITO HORAS. IMPOSSIBILIDADE DE CÔMPUTO ADICIONAL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo em execução interposto contra decisão que indeferiu o pedido de remição de pena além do limite legal. A defesa sustentou que a jornada diária de trabalho, supostamente superior a oito horas, justificaria o reconhecimento de dias adicionais de remição, proporcionalmente às horas excedentes. O juízo de origem reconheceu 24 dias de remição pelo exercício de 74 dias de trabalho regular, nos moldes do art. 126, §1º, I, da Lei de Execução Penal (LEP). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se é juridicamente possível computar

dias adicionais de remição de pena com base em jornada diária de trabalho superior a oito horas. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A Lei de Execução Penal estabelece como jornada normal de trabalho aquela entre 6 e 8 horas diárias, sem prever qualquer acréscimo de remição para jornadas superiores ao limite legal. 4. A remição de pena se dá com base no número de dias efetivamente trabalhados, na proporção de um dia de pena a cada três dias de trabalho, sendo irrelevante, para fins de cálculo, a suposta carga horária excedente. 5. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo é firme no sentido de que a jornada de trabalho superior a oito horas não autoriza a concessão de remição adicional, nos termos do art. 126 da LEP. 6. A ausência de prova inequívoca da jornada líquida contínua, além da fixação presumida de intervalo intrajornada, impede a conclusão de que houve efetivo labor em tempo superior ao previsto legalmente. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A jornada diária de trabalho superior a oito horas não autoriza o reconhecimento de dias adicionais de remição de pena. 2. A remição de pena pelo trabalho é calculada com base no número de dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária cumprida. Dispositivos relevantes citados: LEP, arts. 33 e 126, §1º, I. Jurisprudência relevante citada: TJSP, Agravo de Execução Penal 0006433-50.2024.8.26.0496, Rel. Des. Klaus Marouelli Arroyo, 7ª Câmara de Direito Criminal, j. 23.10.2024. **(Agravo em Execução Penal nº [0011200-07.2025.8.26.0041](#)\*, São Paulo, rel<sup>a</sup>. Ivana David, j. 20/08/2025).**

\* **Segredo de Justiça.** Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

INJÚRIA E DIFAMAÇÃO - ATIPICIDADE - ABSOLVIÇÃO MANTIDA

**Ementa:** DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em Exame 1. Queixa-crime oferecida por M.I.A.N. contra S.N.P.J. e A.N.S., acusados de injúria e difamação durante programa de rádio. Os querelados foram absolvidos em primeira instância, e a apelante recorreu buscando a condenação. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se os comentários feitos pelos querelados configuram os crimes de injúria e difamação, considerando o contexto de crítica política. III. Razões de Decidir 3. A querelante, figura pública, está sujeita a críticas, e os querelados, como jornalistas, têm o direito de realizar comentários políticos. 4. Não se verificou dolo específico de ofender a honra da apelante, sendo os comentários parte de uma crítica política legítima. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A crítica política, ainda que ácida, não configura injúria ou difamação sem dolo específico. 2. A liberdade de expressão em contexto político é protegida, desde que não haja intenção de ofensa pessoal. Legislação Citada: Código Penal, arts. 139, 140, 141, II e III. Código de Processo Penal, art. 386, III. Jurisprudência Citada: STJ, AgRg no AREsp nº 2.713.332/BA, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, j. 05.11.2024. **(Apelação Criminal nº [1001139-19.2020.8.26.0050](#), São Paulo, rel. Klaus Marouelli Arroyo, j. 27/08/2025).**

## 8ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### REJEIÇÃO DE ADITAMENTO DA DENÚNCIA - DECISÃO MANTIDA

**Resultado do julgado (não há ementa):** Recurso em sentido estrito. “NEGARAM PROVIMENTO ao recurso interposto pela Justiça Pública, ficando mantida a r. decisão por seus próprios fundamentos. V.U.”. **(Recurso Em Sentido Estrito nº [0000681-97.2025.8.26.0323](#), Lorena, rel. Sérgio Ribas, j. 07/08/2025).**

### TRÁFICO DE DROGAS - INTENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO BEM DEMONSTRADA

**Ementa:** DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES (artigo 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06). Materialidade e autoria demonstradas. Apreensão de uma porção de cocaína pesando 0,1 grama; doze porções de maconha com massa de 41,17 gramas; e 44 porções de Ice com peso de 8,6 gramas, além de dinheiro sem origem lícita comprovada. Negativa do apelante isolada quando cotejada com os depoimentos harmônicos e seguros dos policiais. Apesar da quantidade de drogas apreendidas não ser volumosa, as circunstâncias do caso concreto evidenciam que não se destinavam ao consumo pessoal, segundo as regras de experiência. Isso porque as organizações criminosas vêm adotando como modus operandi a posse de pequena quantidade de drogas com cada “vendedor”, objetivando dificultar a atuação policial e a responsabilização dos traficantes, sendo consideravelmente raras as grandes apreensões de substâncias ilícitas. É o que policiais denominam como “tráfico de formiguinha”. Crime de tráfico de drogas se consuma com a prática de quaisquer das condutas descritas no artigo 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06, sendo despicienda a comprovação de atos de mercancia para sua caracterização. Precedentes. Não há falar que a condenação se baseia exclusivamente nos elementos colhidos na fase de investigação (CPP, art. 155), porquanto há também prova, ou seja, meios de prova, produzidos em juízo, a demonstrar a prática da infração. Logo, o raciocínio desenvolvido na r. sentença condenatória se baseia no fato de que os elementos obtidos extrajudicialmente e toda a prova produzida, amparam-se mutuamente. Não assiste à defesa ao invocar a Teoria da Perda de Chance Probatória, porque “o conjunto probatório acertadamente conduziu ao édito condenatório” - Inviável, nesse passo, a desclassificação pretendida nas contrarrazões defensivas, para o artigo 28 da Lei nº 11.343/06. É certo que a condição de usuário [e até mesmo a de dependente] não excluem, a priori e por si só, a de traficante, mormente porque é de conhecimento geral que a maioria dos réus que se envolve no tráfico busca satisfazer o próprio vício, recebendo, muitas vezes, porções de tóxicos como forma de pagamento pela mercancia ilícita que praticam - Condenação mantida. PENA e REGIME PRISIONAL. Base 1/20 acima do mínimo legal com fundamento no mau antecedente, sem impugnação acusatória. Inaplicabilidade da causa de diminuição do § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 - Regime inicial

semiaberto mantido diante do conformismo ministerial - Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal) - O pedido de gratuidade judiciária ou isenção de custas processuais deverá ser formulado perante o Juízo das Execuções Criminais, o qual poderá analisar com profundidade a situação financeira do apelante - Com relação ao prequestionamento (artigos 1.025, caput, do Código de Processo Civil, e 3º do Código de Processo Penal), cabe ressaltar que, conforme entendimento pacífico em nossos tribunais, o julgador não está obrigado a analisar especificamente todos os argumentos das partes, bastando que se pronuncie sobre as questões de fato e de direito, expressando sua convicção, de forma a afastar aqueles argumentos cujo acolhimento é incompatível com a solução dada ao feito - Recurso improvido. **(Apelação Criminal nº [1522260-55.2024.8.26.0228](#), São Paulo, rel<sup>a</sup>. Maria Cecília Leone, j. 28/08/2025).**

## 9ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL - O FATO DE O CONTATO TER SIDO VIRTUAL NÃO DESCARACTERIZA O CRIME -  
EMBARGOS REJEITADOS

**Ementa:** PENAL. EMBARGOS PROCESSUAL PENAL. INFRINGENTES. CONDENAÇÃO POR CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. RECURSO DA DEFESA. Pretendido acolhimento de tese legal minoritária visando à absolvição por atipicidade formal, por entender situação não compatível com o exigido no tipo penal específico. Mérito. Importunação sexual. Tipo penal previsto no art. 215-A do CP. Prática de ato libidinoso perante outrem, contra a vontade deste e com o objetivo de satisfazer a própria lascívia. Contato virtual que não descaracteriza o crime, existindo tipicidade. Eventual deficiência punitiva da Lei nº 8.069/1990 que não anula a conclusão técnica do caso. Inexistência de ofensa ao princípio da reserva legal. Mantido o entendimento majoritário. Rejeitados. **(Embargos Infringentes nº [1503362-13.2021.8.26.0482/50000](#)\*, Presidente Prudente, rel. Alcides Malossi Junior, j. 21/08/2025).**

\* **Segredo de Justiça.** Voto disponível apenas no modo "consulta de processos". Há declaração de voto convergente.

HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO -  
DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO

**Ementa:** Apelação da Justiça Pública - Tribunal do Júri - Homicídio qualificado, praticado mediante recurso que dificultou a defesa da vítima - Absolvição do acusado - Resposta positiva ao quesito absolutório genérico - Decisão manifestamente contrária à prova dos autos - Inteligência do princípio constitucional da soberania dos vereditos - Consistentes depoimentos das testemunhas e prova técnica insuficientes a sustentarem a tese de legítima defesa - De rigor a anulação do julgamento, com fundamento no artigo 593, inciso III, alínea "d", do Código de

Processo Penal, para a realização de novo Júri - Recurso de apelação provido, com determinação. (**Apelação Criminal nº [0002637-22.2009.8.26.0223](#), Guarujá, rel. César Augusto Andrade de Castro, j. 21/08/2025**).

USO DE DOCUMENTO FALSO - DECLARAÇÃO DE POBREZA EM AUTOS DE PROCESSO CÍVEL

**Ementa:** Apelação. Uso de documento particular falso. Afastadas as preliminares de cerceamento de defesa pela ausência de oitiva de testemunha, de nulidade da sentença por ausência de fundamentação idônea e alegada parcialidade da Magistrada, bem assim de nulidade quanto ao não oferecimento do acordo de não persecução penal. No mérito, recurso defensivo buscando a absolvição por atipicidade das condutas e por insuficiência probatória. Impossibilidade. Autoria e materialidade comprovadas. Conjunto probatório robusto, suficiente para sustentar a condenação do réu nos moldes em que proferida. Condutas típicas. Provas amalhadas aos autos que permitem concluir que o apelante tinha pleno conhecimento de que estava na posse de documentos falsos (procurações e declarações de hipossuficiência econômica) e, mesmo assim, utilizou os mesmos, na qualidade de advogado, para o ingresso de demanda judicial, restando caracterizado o crime de uso de documento falso, descrito no art. 304 do CP. Pedidos subsidiários objetivando o afastamento do crime continuado e a diminuição da pena. Não cabimento. Diante da multiplicidade de ilícitos praticados com o mesmo modus operandi, no mesmo espaço de tempo, identidade de local e agente, correta a incidência da continuidade delitiva. Manutenção da pena, do regime inicial aberto e da substituição da pena segregativa por penas alternativas. Preliminares afastadas e recurso defensivo não provido. (**Apelação Criminal nº [0080435-78.2018.8.26.0050](#), São Paulo, rel. Sérgio Coelho, j. 28/08/2025**).

ESTELIONATO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - RECURSO MINISTERIAL INTEMPESTIVO -  
DECISÃO A QUO MANTIDA

**Ementa:** Apelação. Estelionato e organização criminosa. Sentença que julgou parcialmente procedente a acusação para condenar a ré T. pela prática do crime de estelionato, absolvendo-a da prática do crime de organização criminosa, bem assim para absolver os demais acusados da prática dos crimes de estelionato e organização criminosa, e para determinar a manutenção do bloqueio do veículo. Recurso interposto pelo Ministério Público após o decurso do prazo legal de cinco dias. Intempestividade. Apelação não conhecida. Recurso do terceiro interessado buscando a restituição de veículo. Inviabilidade. Alegada propriedade do bem não comprovada. Decisão de indeferimento do pedido bem fundamentada e mantida. Recurso defensivo objetivando a absolvição da ré T. por atipicidade da conduta ou por insuficiência probatória. Impossibilidade. Autoria e materialidade comprovadas. Conjunto probatório robusto, suficiente para sustentar a condenação nos moldes em que proferida. Obtenção de vantagem ilícita

devidamente caracterizada nos autos. Dolo evidenciado. Conduta típica. Pedidos subsidiários postulando a desclassificação para os crimes de curandeirismo ou charlatanismo e, alternativamente, a fixação da pena base no mínimo legal, o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e do instituto do arrependimento posterior, o afastamento do concurso material com a aplicação da continuidade delitiva, a fixação de regime inicial mais brando e a redução da pena de multa. Não acolhimento. Penas e regime prisional que não comportam alteração. Recurso ministerial não conhecido. Recursos do terceiro interessado e defensivo não providos, expedindo-se mandado de prisão após o trânsito em julgado. **(Apelação Criminal nº [1509191-43.2019.8.26.0482](#), Presidente Prudente, rel. Sérgio Coelho, j. 28/08/2025).**

## 11ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTE

**Ementa:** Apelação Criminal. Tráfico ilícito de drogas. Associação para o tráfico. Envolvimento de adolescente. Artigos 33 e artigo 35, c.c. artigo 40, inciso VI, todos da Lei nº 11.343/06. Recurso defensivo. Afastada a preliminar de quebra de sigilo na extração das mensagens do aparelho de telefonia celular apreendido. Relatórios de investigação elaborados após a devida autorização judicial. Provas válidas. Afastada ainda a alegação de impedimento do Magistrado por ter proferido decisão em audiência de custódia. Imparcialidade preservada e ausência de comprovação de prejuízo. Parágrafo único do artigo 3º-D do CPP, que trata do sistema de rodízio de Magistrados, que foi considerado inconstitucional pelo STF. Mérito probante. Circunstâncias da prisão no sentido de que o réu foi flagrado por policiais militares, em patrulhamento de rotina, fazendo uso de motocicleta para a entrega de drogas, em sistema de "delivery", a usuário comprador. Efetuada a abordagem do apelante, verificou-se que fazia dessa forma, usualmente, as vendas de entorpecentes que eram encomendadas previamente, via aplicativo WhatsApp, recebendo os pagamentos via PIX. Provas documentais contundentes de que atuava anteriormente associado, de forma estável, reiterada e permanente, na mercancia ilícita, valendo-se inclusive do concurso de adolescente infrator, com o qual tirou várias "selfies", na consecução do injusto. Evidente o vínculo associativo entre o acusado e o dito adolescente infrator quanto a habitualidade do criminoso proceder. Confissão extrajudicial que se mostrou consentânea aos depoimentos dos policiais nas duas fases procedimentais. Validade dos testemunhos policiais. Contexto probante que conduz inexoravelmente à confirmação da condenação imposta pelos delitos dos artigos 33 e 35 da Lei de Drogas, inviabilizando a pretensão absolutória ou desclassificatória. Dosimetria penal que não merece reparo. Crime hediondo e quantum da pena a demandar o regime prisional fechado. Medida necessária para cabal repressão e prevenção da conduta. Recurso defensivo desprovido. **(Apelação Criminal nº [1504060-58.2024.8.26.0047](#), Assis, rel. Waldir Calciolari, j. 06/08/2025).**

RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOTURNO E EM DIAS DE FOLGA - DETRAÇÃO - POSSIBILIDADE

**Ementa:** Agravo de Execução Penal. Contagem de prazo para benefícios. Recurso ministerial. Insurgência contra decisão que deferiu o desconto do tempo em que o agravante cumpriu medida cautelar restritiva de locomoção, consistente em recolhimento domiciliar noturno e em dias de folga. Possibilidade do pedido. A despeito do artigo 42 do Código Penal não mencionar as medidas cautelares como passíveis de detração, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no Tema Repetitivo nº 1155, reconhecendo que o recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, compromete o "status libertatis", devendo ser detraído da pena carcerária. Precedente do STJ que é vinculante, conforme o artigo 927, inciso III, do CPC, não fazendo distinção quanto ao regime de cumprimento da pena para a aplicação da detração. Recurso desprovido. **(Agravo em Execução Penal nº [0003405-40.2025.8.26.0302](#), Jaú, rel. Waldir Calciolari, j. 07/08/2025).**

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - DEPOIMENTO ESPECIAL DA VÍTIMA -  
CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE

**Ementa:** Apelação Criminal. Medida cautelar de produção antecipada de prova. Investigação sobre a suposta prática de estupro de vulnerável. Tomada de depoimento especial de vítima portadora de retardo mental. Sentença homologatória. Insurgência da defesa, pois pretendia que fossem respondidos pelo Setor Técnico, os quesitos que formulou. Descabimento da providência. Oitiva de vítima de violência sexual, em depoimento especial, que não se confunde com prova técnica pericial, na qual pode haver a formulação de quesitos a serem respondidos pelos "experts". Possibilidade da defesa participar das reperguntas à vítima, mas não de apresentar quesitos, pois o depoimento especial não consiste em instrumento da Psicologia ou do Serviço Social, não oferecendo diretrizes para a análise perquirida, não se prestando para avaliação psicológica ou estudo social. Depoimento especial que na hipótese vertente foi colhido nos termos da Lei nº 13.431/2017. Relatório que abordou as percepções possíveis através dos contatos realizados. Ausência de cerceamento de defesa. Valoração do teor do depoimento que deve ser analisada nos autos principais da ação penal em curso. Recurso desprovido. **(Apelação Criminal nº [1021851-87.2023.8.26.0482](#)\*, Presidente Prudente, rel. Waldir Calciolari, j. 13/08/2025).**

\* **Segredo de Justiça.** Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

CRIME DE TRÂNSITO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA ANTES DA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS -  
NULIDADE DA SENTENÇA DECRETADA

**Ementa:** Direito Penal. Apelação. Crimes de trânsito. Nulidade processual. I. Caso em Exame 1. Réu denunciado por infração aos artigos 302, §1º, 304 e 305, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 69 do Código Penal. Denúncia aditada, após o fim da instrução, para atribuir ao acusado violação ao artigo 312 do Código de Trânsito Brasileiro, ao invés da infração ao artigo 305 do mesmo Diploma Legal. Edição de sentença absolutória, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, logo após o recebimento do aditamento, sem que antes fossem colhidas as alegações finais das partes. Apelação do Ministério Público, alegando nulidade da sentença por falta de oportunidade para a apresentação das alegações finais. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se a prolação da sentença antes de as partes se manifestarem em alegações finais é causa de nulidade. III. Razões de Decidir 3. A sentença foi proferida sem permitir que as partes apresentassem alegações finais, violando o artigo 403 do Código de Processo Penal. 4. A omissão de formalidade essencial acarreta nulidade do processo, conforme artigo 564, inciso IV, do Código de Processo Penal. IV. Dispositivo e Tese 5. Dá-se provimento ao recurso para decretar a nulidade da sentença, preservando a motivação referente ao recebimento do aditamento à denúncia, com renovação da decisão após intimação das partes para que apresentem as suas alegações finais. Tese de julgamento: A prolação de sentença antes de as partes terem a oportunidade de apresentarem as suas alegações finais conduz ao reconhecimento da nulidade da decisão. Legislação Citada: Código de Trânsito Brasileiro, arts. 302, §1º, 303, §1º, 304, 305, 312; Código Penal, art. 69; Código de Processo Penal, arts. 386, inciso VII, 403, 564, inciso IV. Jurisprudência Citada: Não há jurisprudência citada no texto fornecido. **(Apelação Criminal nº [1500059-82.2024.8.26.0159](#), Cunha, rel. Xavier de Souza, j. 14/08/2025).**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS DELITOS ECONÔMICOS (GEDEC) -  
PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL NÃO AFRONTADO - ORDEM DENEGADA

**Ementa:** DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ATUAÇÃO DO GEDEC. PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. ORDEM DENEGADA. I. Caso em Exame 1. *Habeas Corpus* impetrado alegando constrangimento ilegal devido à atuação exclusiva do GEDEC sem solicitação do Promotor Natural e sem designação prévia da Procuradoria-Geral de Justiça, nos autos da Ação Penal nº 1015391-37.2020.8.26.0564. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em (i) verificar a legalidade da atuação do GEDEC sem a participação do Promotor Natural e (ii) avaliar se a designação retroativa do GEDEC constitui nulidade processual. III. Razões de Decidir 3. A atuação do GEDEC não afronta o princípio do promotor natural, sendo legítima a sua participação em casos complexos, conforme jurisprudência consolidada. 4. A designação do GEDEC por portaria, ainda que retroativa, não constitui ilegalidade, pois respeita

a unidade e a independência funcional do Ministério Público. IV. Dispositivo e Tese 5. Ordem denegada. Tese de julgamento: 1. A atuação do GEDEC é legítima e não infringe o princípio do promotor natural. 2. A designação retroativa do GEDEC não constitui nulidade processual. Legislação Citada: • Lei 12.850/13, art. 2º. • Lei 9.613/98, art. 1º, § 4º. • Código Penal, art. 71, art. 299. Jurisprudência Citada: • STJ, HC 307.984/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 4/4/2016. • STJ, AgRg no RHC 199736/SP, T5, Relª. Minª. Daniela Teixeira, J. 30.10.2024, DJe 5.11.2024. (**Habeas Corpus nº [2232026-62.2025.8.26.0000](#), São Bernardo do Campo, rel. Xavier de Souza, j. 21/08/2025**).

## 12ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### INDULTO - CRIME NÃO IMPEDITIVO - RECURSO PROVIDO

**Ementa:** Agravo em Execução Penal. Indeferimento de indulto formulado com base no Decreto 12.338/24 - Condenação por crime não impeditivo - Art. 129, § 9º, do CP - Vedação não expressa no art. 1º da normativa presidencial - Interpretação restritiva do inciso XVII - Proibição de analogia *in malam partem* - Atendimento dos requisitos estabelecidos - Viabilidade do perdão - Precedentes desta E. Corte. Recurso provido. (**Agravo em Execução Penal nº [0010988-56.2025.8.26.0050](#), São Paulo, rel. Vico Mañas, j. 12/08/2025**).

### INDUZIMENTO AO SUICÍDIO - PRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE

**Ementa:** DIREITO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INDUZIMENTO AO SUICÍDIO. NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PROVIMENTO. I. Caso em Exame L.F.C. foi pronunciado por suposta infração ao artigo 122 do Código Penal, acusado de induzir sua ex-esposa a cometer suicídio por meio de mensagens enviadas via WhatsApp. A defesa alega nulidade da sentença de pronúncia por falta de fundamentação e quebra da cadeia de custódia das provas. No mérito, pleiteia a impronúncia, por insuficiência probatória. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar se a sentença de pronúncia foi devidamente fundamentada, especialmente quanto à materialidade delitiva e à validade das provas apresentadas. III. Razões de Decidir 3. A sentença de pronúncia carece de fundamentação adequada, não analisando a alegação de quebra da cadeia de custódia das provas. 4. A decisão não apresentou indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, conforme exigido pelo artigo 413 do Código de Processo Penal. O crime de induzimento ao suicídio exige que, com a conduta, o agente atinja o campo psíquico da vítima, ao ponto de incutir em sua mente a ideia de findar com a própria vida, e esse detalhe deve vir demonstrado na decisão judicial da pronúncia. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso provido para anular a sentença de pronúncia, determinando a prolação de nova sentença. Tese de

juízo: 1. A sentença de pronúncia deve ser fundamentada com indícios suficientes de autoria e materialidade. 2. A ausência de fundamentação adequada acarreta nulidade da decisão. Legislação Citada: CF/1988, art. 93, IX; CPP, arts. 413, 564, V, 158-A, 158-B; CP, art. 122. Jurisprudência Citada: STJ, REsp nº 2.091.647/DF, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, j. 26.09.2023. TJSP, Recurso em Sentido Estrito 1500183-63.2020.8.26.0593, Rel. Paulo Rossi, 12ª Câmara de Direito Criminal, j. 08.08.2022. **(Recurso em Sentido Estrito nº [1504549-61.2023.8.26.0005](#), São Paulo, rel. Heitor Donizete de Oliveira, j. 14/08/2025).**

ESTUPRO DE VULNERÁVEL - DESCLASSIFICAÇÃO PARA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

**Ementa:** Direito Penal. Apelação Criminal. Estupro de Vulnerável. Parcial Provimento. I. Caso em Exame. 1. A.C.G. foi condenado a 9 anos e 4 meses de reclusão por estupro de vulnerável, com base no artigo 217-A do Código Penal. A defesa recorreu, alegando insuficiência probatória e pedindo absolvição ou desclassificação para importunação sexual. II. Questão em Discussão. 2. A questão em discussão consiste em determinar se a vítima estava em estado de vulnerabilidade absoluta ou relativa devido ao consumo de álcool, e se a conduta do acusado deve ser desclassificada para importunação sexual. III. Razões de Decidir. 3. O acervo probatório deixa margem de dúvida quanto ao estado de vulnerabilidade da vítima, se absoluta ou relativa, devendo a dúvida ser interpretada em favor do acusado. 4. A narrativa da vítima e das testemunhas não afasta a dúvida sobre a capacidade ou não de oferecer resistência, justificando a desclassificação para importunação sexual. IV. Dispositivo e Tese. 5. Recurso parcialmente provido. Condenação: desclassificação para o crime de importunação sexual, com pena de 1 ano e 2 meses de reclusão em regime inicial semiaberto. Tese de julgamento: 1. A dúvida sobre a incapacidade da vítima favorece o acusado. 2. A desclassificação para importunação sexual é adequada diante das circunstâncias. Legislação Citada: Código Penal, art. 217-A: art. 33, § 2º, alínea "c"; 44, inciso II, e 77, inciso I. **(Apelação Criminal nº [1502036-60.2024.8.26.0628](#)\*, Itapeverica da Serra, rel. Heitor Donizete de Oliveira, j. 26/08/2025).**

\* **Segredo de Justiça.** Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

13ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

TRÁFICO DE DROGAS - BUSCA PESSOAL - VALIDADE - PRESENTE FUNDADA SUSPEITA

**Ementa:** DIREITO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. TRÁFICO DE DROGAS. BUSCA PESSOAL. REJEIÇÃO. I. Caso em Exame Embargos infringentes interpostos por T.F.L.M. contra acórdão que manteve sua condenação por tráfico de drogas, pleiteando a ilicitude da busca pessoal e sua absolvição. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar a legalidade da busca pessoal realizada sem mandado, com base na fundada suspeita, e a

consequente validade das provas obtidas. III. Razões de Decidir 3. A abordagem policial foi justificada pela atitude suspeita da embargante em local conhecido por tráfico, o que configurou a fundada suspeita exigida pelo art. 244 do CPP. 4. A jurisprudência confirma que a fundada suspeita é conceito fluido, e a atuação policial foi legítima, especialmente diante da apreensão de drogas. IV. Dispositivo e Tese 5. Rejeitam-se os embargos, mantendo-se o acórdão que confirmou a condenação. Tese de julgamento: 1. A busca pessoal é válida quando baseada em fundada suspeita, conforme art. 244 do CPP. 2. A apreensão de drogas corrobora a legalidade da atuação policial. Legislação Citada: Código de Processo Penal, art. 244. Jurisprudência Citada: TJSP, Apelação 0037607-53.2007.8.26.0050, Rel. Silmar Fernandes, j. 06/12/2012. Apelação Criminal nº 1500856 96.2021.8.26.0536, Rel. Des. Xisto Rangel, j. 23/09/2022. Apelação Criminal nº 1500559 92.2021.8.26.0535, Rel. Des. Xisto Rangel, j. 08/08/2022. **(Embargos Infringentes nº [1526862-26.2023.8.26.0228/50000](#)\*, São Paulo, rel. Marcelo Gordo, j. 31/07/2025).**

\* Por maioria.

## 15ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### HOMICÍDIO QUALIFICADO E ESTUPRO TENTADO - DESPRONÚNCIA

**Ementa:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO E ESTUPRO TENTADO. DESPRONÚNCIA. Ausente suficientes indícios de autoria por parte do recorrente, limitando-se os indícios de sua participação a relatos de testemunhas que teriam ouvido de terceiros sobre a participação do acusado, sem a indicação destes terceiros, além de boatos de autoria não identificada sobre o réu ter interesse amoroso na vítima. Negativa do réu em ambas as fases da persecução penal. Imputação de delitos perpetrados por dois agentes e encontrado material genético de dois indivíduos distintos da ofendida, sob a unha dela, a indicar sua resistência antecedente ao homicídio. Realizado o confronto de material genético encontrado sob as unhas da ofendida e aquele fornecido pelo acusado em razão de diligência determinada por esta colenda Câmara, o resultado excluiu o ora recorrente. Desta feita, a investigação do delito, que se imputa perpetrado por dois agentes em coautoria, teve prova pericial que indicou presença de D.N.A compatível com o corréu do processo desmembrado deste feito e de outro indivíduo que não o recorrente. Em que pese prevalência do *in dubio pro societate* nesta fase, para encaminhamento ao Tribunal de Juri é imperiosa a presença de indícios suficientes de autoria, insubsistentes em relação ao recorrente. Impronúncia de rigor. Impossível, lado outro, a absolvição sumária, ausente a certeza de eventual não participação. Recurso parcialmente provido para a despronúncia de C.A. dos S. **(Recurso Em Sentido Estrito nº [0832161-20.2013.8.26.0052](#)<sup>1</sup> e<sup>2</sup>, São Paulo, rel<sup>a</sup>. designada Gilda Alves Barbosa Diodatti, j. 06/08/2025).**

1. **Segredo de Justiça.** Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

2. Por maioria. Vencido a relator sorteado, **Des. Ricardo Sale Júnior**, que declarou voto.

## 5º GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

### ESTUPRO DE VULNERÁVEL - REVISÃO INDEFERIDA

**Ementa:** Revisão Criminal. Estupro de vulnerável. Condenação que se deu por meio de valoração das provas dos autos e não contrária à evidência dos autos. Inexistência prova nova. Questionamentos de mérito que não são passíveis de revisão após o trânsito em julgado. Legalidade da dosimetria penal. Pedido indeferido. **(Revisão Criminal nº [2003768-26.2025.8.26.0000](#)\*, São Paulo, rel. Francisco Bruno, j. 07/08/2025).**

\* **Segredo de Justiça.** Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

### INDEFERIMENTO MONOCRÁTICO DE PEDIDO REVISIONAL - DECISÃO MANTIDA

**Ementa:** Agravo Regimental - Interposição contra indeferimento monocrático de pedido revisional – Cabimento. Cabe a interposição de agravo regimental previsto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em seus arts. 253 a 255, contra indeferimento liminar de pedido revisional, por consistir em decisão monocrática que pode causar prejuízo direto à parte. Agravo Regimental - Interposição contra indeferimento liminar de pedido revisional - Decisão condenatória de 2º Grau que não contraria a evidência dos autos, não se lastra em prova falsa, nem tampouco foi sucedida por novos elementos de convicção, atestando inocência do condenado ou existência de situação que diminua a pena Situação que não se enquadra nas hipóteses do art. 621, incisos I, II e III, do CPP – Entendimento. A Revisão Criminal consiste em ação autônoma, a ser intentada sempre em favor daquele que foi condenado ou absolvido impropriamente, por sentença ou por acórdão já transitados em julgado, e que é admissível apenas nas hipóteses expressamente relacionadas no art. 621 do CPP. Não se fazendo presente qualquer delas, não há como admiti-la, pois a Revisão Criminal não pode prestar-se à função de "segunda apelação" ou "terceira instância", na qual se procederia ao reexame do acervo probatório; não se justificando, assim, a reconsideração do pedido, de rigor o desprovimento do agravo regimental, mantendo-se a decisão de indeferimento liminar do pleito revisional. **(Agravo Interno Criminal nº [2028791-71.2025.8.26.0000/50000](#), Sumaré, rel. Grassi Neto, j. 07/08/2025).**



Instituído por meio da Portaria Conjunta nº 9.765/2019, publicada no DJe de 26/06/2019, o **Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal - Cadicrim** tem como missão auxiliar os Desembargadores, Juízes e servidores integrantes da **Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo** em pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação.

O **Cadicrim** também produz materiais de apoio nos quais divulga notícias, julgados e alterações legislativas relevantes ao Direito Criminal.

## Contato

- ✉ [cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br](mailto:cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br)
- ✉ [cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br](mailto:cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br)

Para mais informações, acesse **nossa página**:

<http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim>